**ANTEPROJETO DE LEI Nº 56 / 2020**

**CRIA O BANCO DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Banco de Medicamentos” do Município de Pouso Alegre, com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas e Jurídicas, para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos, pessoas com deficiência e pessoas beneficiarias de programas sociais do governo, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins a que se destinam.

 Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria competente, será o responsável pelo gerenciamento do Programa.

Art. 3º Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, com bula e prazo mínimo de trinta dias antes da data de vencimento.

Art. 4° Os medicamentos só serão fornecidos após a apresentação de receita médica.

Art. 5° Os estoques de medicamentos deverão ser relacionados e atualizados mensalmente e a divulgação poderá ser feita através dos meios de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

Art. 6º Para os fins desta lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2020.

|  |
| --- |
| Dionísio Pereira |
| VEREADOR |

 **J**USTIFICATIVA

A criação do Banco de Medicamentos no município de Pouso Alegre servirá para amparar pessoas com problemas de saúde que, não raras vezes, encontram-se em situação de vulnerabilidade social e econômica, o que, por si só, prejudica seus respectivos tratamentos de saúde.

O Poder Público presta assistência aos pacientes através da distribuição de medicamentos pelas Farmácias do Município, contudo, em algumas oportunidades, a falta de medicamentos pontuais nessas farmácias de distribuição gratuita, acaba por retardar o início ou frustrar a continuidade do tratamento de saúde da população.

De outro lado, verifica-se que existem medicamentos receitados de alto custo, o que, haja vista a situação econômica de muitas famílias, atrapalha o tratamento, pois a distribuição pode ser demorada na via administrativa ou, até mesmo, depender de processo judicial para obtenção de tais medicamentos, gerando uma alta demanda à Procuradoria do Município e custos a Fazenda Pública municipal.

 Ante o exposto, cabe ressaltar que os objetivos visualizados no Projeto abarcam grandes benefícios em nosso município, sendo uma medida simples, por ser uma porta de acesso à saúde da população necessitada, e uma forma do cidadão praticar corresponsabilidade social com aqueles que mais precisam, através destas doações e parcerias.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2020.

|  |
| --- |
| Dionísio Pereira |
| VEREADOR |